



PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2015-10525
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016

A CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28.º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 986.509.397-91, portadora da Carteira de Identidade nº 058417866 IFP/RJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2015, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2016, processo administrativo n.º RJ-2015-10525, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, especificado nos itens 32 e 33 do edital do *Pregão Eletrônico* nº 24/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA. - EPP CNPJ nº 02.480.417/0001-24					
Item do Pregão	Especificação	Unidade	Qtde. Registrada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
32	Lâmpada LED linear/tubular T8, Tensão de alimentação entre 90 e 277V – 50/60 Hz, Fator de Potência > 95, Potência de 16 a 20W, base	unidade	3.568	58,00	206.944,00

VISTO GAL



	<p>G13, temperatura de cor mínima 5000K, fluxo luminoso mínimo 1800 Lm, eficiência mínima 100Lm/W, índice de reprodução de cor maior ou igual a 80, R9 > 0, Ângulo de abertura de 120°, Tipo de lente Leitosa, THD < 15%, Vida Útil de 40.000 horas. Atendendo à norma ABNT IEC/PAS 62612:2013. Certificados: UL, C UL, DLCS, CE ROHS e FCC. (ref: Tubular 1,20m 18W Ilumina, OSRAM LEDSUB 16T8/R120/F/850/UNV, equivalente ou de melhor qualidade).</p>				
33	<p>Lâmpada LED linear/tubular T8, Tensão de alimentação entre 90 e 277V – 50/60 Hz, Fator de Potência > 95, Potência de 10W, base G13, temperatura de cor mínima 5000K, fluxo luminoso mínimo de 950 Lm, eficiência mínima 90 Lm/W, índice de reprodução de cor maior ou igual a 80, R9 > 0, Ângulo de abertura de 120°, Tipo de lente Leitosa, THD < 15%, Vida Útil de 40.000 horas. Atendendo à norma ABNT IEC/PAS 62612:2013. Certificados: UL, C UL, DLCS, CE, ROHS e FCC. (ref: Tubular 0,6m 10W Ilumina, OSRAM LEDSUB 10T8/L60 /F/850/UNV, equivalente ou de melhor qualidade).</p>	unidade	180	38,00	6.840,00

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.





4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.6.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.
- 5.2. No caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores indicados no Cadastro de Reservas, Anexo I deste instrumento, para habilitação e posterior autorização de fornecimento (art. 11, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do Decreto n.º 7.892/2013).
- 5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 7.892/2013, do Decreto n.º 3.722/01, do Decreto 7.174/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006, e da Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente.
- 5.5. Para dirimir as questões decorrentes desta Ata, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2016.


TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Pela CVM – Órgão Gerenciador


GENARO MOACIR PRATES
Pela FORNECEDORA

